

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2009, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, (que ‘dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências’) para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças que fazem jus aos direitos e benefícios de que tratam.*

**RELATOR:** Senador **MÃO SANTA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 293, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, altera a redação do art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças ali elencadas, cujos portadores são dispensados de cumprir prazo de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

O PLS nº 293, de 2009, distribuído ao exame terminativo desta Comissão de Comissão de Assuntos Sociais (CAS), não recebeu emendas no prazo regimental.

### **II – ANÁLISE**

Conforme salientou o autor do projeto, o lúpus e a epilepsia são de fato *doenças potencialmente incapacitantes*, cujos portadores precisarão ser aposentados por invalidez quando a *inspeção médica*

*pericial detectar um grau de disfunção social e laboral que inviabilize a continuidade da pessoa em sua ocupação habitual.*

Porém, salientamos que nenhuma doença deve ser, *obrigatoriamente, causa de aposentadoria por invalidez*. Assim, não é correto o entendimento expendido na justificação do PLS nº 293, de 2009, de que *a proposição [...] busca corrigir uma lacuna na nossa legislação previdenciária, que não inclui o lúpus e a epilepsia entre as doenças que concedem o direito à aposentadoria por invalidez e, por via de consequência, à isenção do imposto de renda sobre os proventos e pensões decorrentes da aposentadoria ou reforma, que é concedida nesses casos*.

Como já dito, nenhuma doença por si mesma concede o direito à aposentadoria por invalidez. Tal aposentadoria ocorre apenas quando o portador de qualquer moléstia é considerado incapaz para exercer suas atribuições laborais.

Por essa razão, a Lei nº 8.213, de 1991, não elenca doenças que concedem o direito à aposentadoria por invalidez, em contraposição às demais moléstias (que não ensejariam esse direito). O que ela faz é explicitar doenças – *de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado* (art. 26, II) – cujos portadores são contemplados com a dispensa do cumprimento de prazo de carência para receber o auxílio-doença ou para serem aposentados por invalidez. Os portadores das demais doenças também podem ser aposentados por invalidez e receber auxílio-doença, mas precisam cumprir o prazo de carência previsto na legislação.

Também não é correto o entendimento de que a concessão de aposentadoria por invalidez leva, *por via de consequência, à isenção do imposto de renda sobre os proventos e pensões decorrentes da aposentadoria ou reforma, que é concedida nesses casos*. Na verdade, só recebem essa isenção os portadores das doenças listadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de novembro de 1988. Assim, é necessário incluir o lúpus e a epilepsia naquele dispositivo para que seus portadores sejam beneficiados.

Não obstante as ressalvas aqui feitas, consideramos justo e meritório incluir as duas doenças na lista prevista no art. 151 da Lei de Benefícios da Previdência Social e contemplar seus portadores com a

dispensa do cumprimento de prazo de carência para os benefícios de aposentadoria e auxílio-doença.

Ressaltamos que nossa análise da proposição não detectou falhas quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

No requisito da regimentalidade, chamou-nos a atenção o fato de que já se encontra em tramitação no Senado Federal o PLS nº 467, de 2003, também de autoria do Senador Paulo Paim, que tem a seguinte ementa:

Altera as Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*); 8.213, de 24 de julho de 1991, (que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*) e 7.713, de 22 de novembro de 1988, (que *altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*) para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças que fazem jus aos direitos e benefícios de que tratam.

A proposição já recebeu parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e aguarda apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), de onde virá à CAS para análise em caráter terminativo. O parecer aprovado na CCJ reduziu o alcance da proposição à alteração da lei do imposto de renda. Por essa razão, julgamos que as duas proposições podem prosperar isoladamente, não sendo necessário solicitar sua tramitação em conjunto.

Quanto à técnica legislativa e à redação da proposta, faz-se necessário corrigir alguns pontos.

Primeiramente, na ementa, chamam a atenção os seguintes aspectos: não são as doenças que fazem jus a benefícios e direitos, mas sim seus portadores; não está correto o termo *tratam*, pois a regra de concordância impõe a colocação do verbo no singular, *trata* (a Lei *trata* de direitos e benefícios).

Em segundo lugar, a redação proposta para o art. 151 da Lei retirou a menção à lista prevista no art. 26, II, e inseriu a expressão *outras que a lei indicar*. No entanto, o citado art. 26, II, estabelece que as doenças serão definidas em norma infralegal proveniente dos Ministérios da Saúde,

do Trabalho e da Previdência Social, e não em lei, razão pela qual é melhor manter a referência à lista prevista no citado dispositivo.

Por fim, no texto proposto para o art. 151 foi usada uma vírgula para separar lúpus de epilepsia, ao paço em que foi usado ponto e vírgula para separar todas as outras doenças elencadas.

Propomos, portanto, duas emendas para corrigir as falhas apontadas.

### III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 293, de 2009, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2009, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, para incluir o lúpus e a epilepsia entre as doenças cujos portadores são dispensados de cumprir prazo de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

#### EMENDA Nº 2 CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2009, a seguinte redação:

**“Art. 1º** O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 151.** Incluem-se na lista mencionada no inciso II do art. 26 as seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; lúpus; epilepsia; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.’ (NR)’

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator